



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 93

" Fíxa os subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo".

FAÇO SABER que o povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1.972, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º- Ficam fixados, com efeito retroativo a 1º de novembro de 1985, o subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos da Lei Complementar nº 14 de 22/12/79, a saber:

- I - SUBSÍDIO.....Cr\$11.691,988,
- II- VERBA DE REPRESENTAÇÃO.....Cr\$ 7.794.658,

Art.2º- Ao Vice-Prefeito é assegurado a percepção de verba mensal, da seguinte forma, nos termos do artigo anterior e da Lei Complementar nº 15 de 18/11/82.

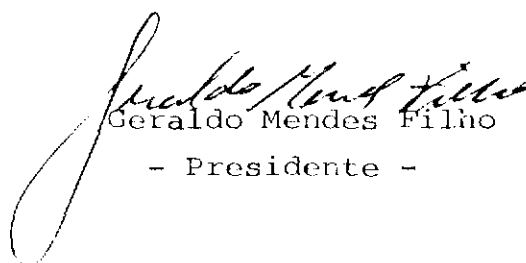
I - SUBSÍDIO - 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefeito Municipal;

II - VERBA DE REPRESENTAÇÃO - 2/3 (dois terços) da verba de representação a que tem direito o Prefeito Municipal.

Art.3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1.986.


Geraldo Mendes Filho
- Presidente -